



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD nº. 004/2025						
Órgão: Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA						
Setor requisitante: Secretária Administrativa						
Responsável pela demanda: BRUNA RODRIGUES DE ABREU					Matricula: 52-2	
E-mail: camara@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br .					Telefone: (99) 3536-1388	
1. OBJETO: 1.1. Aquisição de quadros para completar as galerias de Legislaturas de Vereadores, Legislaturas e Galeria de Presidentes que a Câmara possui nas dependências, situada a Avenida Urbano Rocha s/n Centro, Cidade Governador Edison Lobão – MA. 1.2. Esta despesa está complementada no PCA. 2024. Conforme DFD 004/2025. 1.3. A execução do ETP e análise de risco não foi efetuado em conformidade com a prerrogativa em razão do presente processo, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de ETP e Mapa de Riscos, pois trata-se de tipos de quadros são de modelo padrão, como por exemplo o tamanho e material do quadro e tipo das fotos.						
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE A AQUISIÇÃO: 2.1. A Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, matem em suas dependências galerias Vereadores e Presidentes do Legislativo, deixando desta forma o registro de sua história política legislativa, para os que visitam a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, e as escolas do município que vem regulamente durante o ano conhecer esta casa legislativo. 2.2. Acrescentamos também que tal trabalhos que está se planejando a fazer, faz-se necessário pois se elegeram no pleito eleitoral de 2024 novos parlamentares e ainda foram deles reeleitos que estão fazendo parte desta legislatura de administração nos anos 2025 a 2028.						
3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES.						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUBITEM (**)	MARCA (SE APLICÁVEL OU NÃO)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Kit carteira de couro oficial Poder Legislativo, com chaveiro em couro e metal estampado, broche Câmara Municipal em metal estampado banhado a ouro, e adesivo p/ identificação de veículo para para-brisa.	Material	Permanente		kits	11
02	Quadro de foto oficial Galeria de Presidentes, em vidro temperado 6mm, tamanho 30x40 cm com	Material	Permanente	-	Quadro	02



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



	plotter de impressão transparente e plotter de fundo branco com prolongadores inox 19x25mm.					
03	Galeria Legislativa em vidro temperado 8 mm com impressão digital transparente e prolongadores em inox para fixação em parede, tamanho 90x60 cm.	Material	Permanente	-	Quadro	01

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

Prazo de Entrega/execução: em até 15 (quinze) dias, contados do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Compra e Nota de Empenho.

Local de Entrega/Execução: Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, situada a Avenida Urbano Rocha s/n Centro, Cidade Governador Edison Lobão – MA.

A indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa fica a cargo do Presidente da Câmara Municipal.

Governador Edison Lobão, 27 de janeiro de 2025.

Bruna Rodrigues de Abreu

BRUNA RODRIGUES DE ABREU

Matricula 52-2

Secretária administrativa

Impressionante!

IMPRESSÃO DIGITAL UV E LASER.

CNPJ: 444404320001-99

(91) 2122-3646
(91) 99177-4912



Proposta que fez, **IMPRESSONANTE**: Empresa estabelecida em Castanhal - PA para fornecimento de material de comunicação visual à: **Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, CNPJ: 01.616.688/0001-00, situada na Rua Urbano Rocha, S/N, Centro -, CEP: 65.928-000 - Governador Edison Lobão - MA**, conforme discriminação abaixo:

Item	Unidade	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	un	11	<i>Kit carteira de couro oficial Poder Legislativo, com chaveiro em couro e metal estampado, broche Câmara Municipal em metal estampado banhado a ouro, e adesivo p/ identificação de veículo para pára-brisa.</i>	R\$ 690,00	R\$ 7.590,00
02	un	02	<i>Quadro de foto oficial Galeria de Presidentes, em vidro temperado 6mm, tamanho 30x40 cm com plotter de impressão transparente e plotter de fundo branco com prolongadores inox 19x25mm.</i>	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
03	un	01	<i>Galeria Legislativa em vidro temperado 8 mm com impressão digital transparente e prolongadores em inox para fixação em parede, tamanho 90x60 cm.</i>	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
Valor Total dos itens					R\$ 12.790,00

Castanhal - PA, 20 de janeiro de 2025.

Procedência do Material: **Nacional**
Validade da Proposta: **90 dias**
Prazo de entrega: **60 dias**
Condição de Pagamento: **A combinar**
Local de Entrega: **A combinar**

44.440.432/0001-99
IMPRESSONANTE DIGITAL LTDA
R Comandante Francisco de Assis
lanetama - CEP 68.745-685
Castanhal - PA

IMPRESSONANTE DIGITAL LTDA
CNPJ: 44.440.432/0001-99

ORÇAMENTO

Proposta que fez, CH IMPRIME: Empresa estabelecida nesta capital, para fornecimento de serviços de Comunicação Visual à Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA.
Conforme discriminação abaixo:

Item	Discriminação	Qtde	Valor unitário	Valor Total
01	Kit carteira de couro oficial Poder Legislativo, com chaveiro em couro e metal estampado, broche Câmara Municipal em metal estampado banhado a ouro, e adesivo p/ identificação de veículo para pára-brisa.	11	R\$ 650,00	R\$ 7.150,00
02	Quadro de foto oficial Galeria de Presidentes, em vidro temperado 6mm, tamanho 30x40 cm com plotter de impressão transparente e plotter de fundo branco com prolongadores inox 19x25mm.	02	R\$ 620,00	R\$ 1.240,00
03	Galeria Legislativa em vidro temperado 8 mm com impressão digital transparente e prolongadores em inox para fixação em parede, tamanho 90x60 cm.	01	R\$ 3.615,00	R\$ 3.615,00
Valor Total			R\$ 12.005,00	

Validade da Proposta: **90 dias**
Prazo de Entrega: **Em ate 8 dias úteis**
Condições de Pagamento: **A combinar**
Teresina - PI - 22 de janeiro de 2025.



- LETRAS
- FACHADAS
- CARTEIRAS FUNCIONAIS
- PLACAS
- QUADROS



THIAGO MARTINS COSTA - ME

CNPJ: 37.220.510/0001-84

Rua Itamaraty, 413 — Loteamento Maracanã — Araguaína — TO — CEP. 77825-432

TELEFONE: (63) 99263-3958 - EMAIL: thiagokosta7@gmail.com

Araguaína — TO, 24 de janeiro de 2025.

Proposta de preços à Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Item	Unid	Qtde	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
01	un	11	Kit carteira de couro oficial Poder Legislativo, com chaveiro em couro e metal estampado, broche Câmara Municipal em metal estampado banhado a ouro, e adesivo p/ identificação de veículo para pára-brisa.	R\$ 640,00	R\$ 7.040,00
02	un	02	Quadro de foto oficial Galeria de Presidentes, em vidro temperado 6mm, tamanho 30x40 cm com plotter de impressão transparente e plotter de fundo branco com prolongadores inox 19x25mm.	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
03	un	01	Galeria Legislativa em vidro temperado 8 mm com impressão digital transparente e prolongadores em inox para fixação em parede, tamanho 90x60 cm.	R\$ 3.420,00	R\$ 3.420,00
Valor Total dos Itens:					R\$ 11.640,00

37.220.510/0001-84

THIAGO MARTINS COSTA 05450335199

Rua Itamaraty, 413

Lot. Maracanã - CEP 77825-432

Araguaína - TO

Thiago Martins Costa

THIAGO MARTINS COSTA - ME

REI DOS QUADROS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021

DADOS GERAIS

- Número do processo: 004/2025
- Órgão ou entidade demandante: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
- Responsável: BRUNA RODRIGUES DE ABREU

CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

Objeto a ser contratado

Dispensa de licitação para aquisição de quadros com fotos para complementar as galerias de Legislaturas de Vereadores, Presidente e Galeria de Ex-Presidentes que a Câmara possui nas dependências situada a Avenida Urbano Rocha s/n Centro, Cidade Governador Edison Lobão – MA.

Natureza do objeto

- ☒ Aquisição de bens
- ☐ Serviço comum
- ☐ Serviço de engenharia
- ☐ Serviço especial
- ☐ Execução de obra
- ☐ Locação

Fundamentação da contratação

Não existe ETP ou outro projeto anterior.

Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

- ☐ Sim
- ☒ Não

Justificativa da contratação e para a quantidade solicitada: Aquisição de quadros com fotos para complementar as galerias de Legislaturas de Vereadores, Presidente e Galeria de Ex-Presidentes que a Câmara possui nas dependências situada a Avenida Urbano Rocha s/n Centro, Cidade Governador Edison Lobão – MA. As quantidades foram calculadas com base na quantidade de parlamentares existentes.

Requisitos da contratação O fornecedor deverá entregar os itens no local indicado neste termo de referência, localizados no Município de Governador Edison Lobão, dentro do prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do envio por e-mail da nota de empenho.

A entrega dos objetos dar-se-á na unidade indicada (previamente comunicado), mediante assinatura e carimbo com o número da matrícula do servidor responsável pela Unidade, em canhoto, datado, em caráter provisório.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



Análise dos riscos da contratação

Não se aplica.

A seleção será restrita a obras, serviços ou produtos pré-qualificados?

- ☐ Sim
☒ Não

O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?

- ☐ Sim
☒ Não

O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

- ☐ Sim
☒ Não

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

Especificação e quantidades da solução:

ITEM	QUANT.	MARCA	UND.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	DESCRIÇÃO:
1	11		KITS	R\$ 640,00	R\$ 7.040,00	Kit carteira de couro oficial Poder Legislativo, com chaveiro em couro e metal estampado, broche Câmara Municipal em metal estampado banhado a ouro, e adesivo p/ identificação de veículo para para-brisa.
2	02		UND	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00	Quadro de foto oficial Galeria de Presidentes, em vidro temperado 6mm, tamanho 30x40 cm com plotter de impressão transparente e plotter de fundo branco com prolongadores inox 19x25mm.
3	01		UND	R\$ 3.420,00	R\$ 3.420,00	Galeria Legislativa em vidro temperado 8 mm com impressão digital transparente e prolongadores em inox para fixação em parede, tamanho 90x60 cm.
(Onze mil Seiscentos e quarenta reais)					R\$ 11.640,00	

Prazo para início da execução do objeto
Imediato após a assinatura do contrato.

Prazo de entrega ou de execução do objeto

15 (quinze) dias a contar do envio da Nota de Empenho ao fornecedor.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



Local de entrega ou execução

CÂMARA MUNICIPAL - Av. Urbano Rocha s/n Centro - Governador Edison Lobão (MA) - mediante agendamento prévio de, no mínimo, 3 dias de antecedência e de acordo com a disponibilidade da agenda do setor, através do telefone (99) 35361388;

Obs. Enviar PDF da nota fiscal para o e-mail: camara@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br.

O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

- ☐ Sim
☒ Não

É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?

- ☒ Sim
☐ Não

É um caso de inexigibilidade de licitação?

- ☐ Sim
☒ Não

É uma licitação dispensada?

- ☐ Sim
☒ Não

É uma licitação dispensável?

- ☒ Sim
☐ Não

Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?

- ☒ Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Identificação do nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

Saldo das Sub Classes do CNAE

- **Código:** 74.10-2-03
- **Descrição:** Design de produtos.
- **Saldo:** R\$ 11.640,00

Qual a justificativa para seleção do fornecedor?

Pelo menor preço apresentado durante a fase de cotação.

EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

- ☒ Sim
☐ Não



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



Rito de seleção

- ☒ Dispensa de licitação.
☐ Inexigibilidade de licitação.
☐ Concorrência.
☐ Pregão.
☐ Leilão.
☐ Concurso.
☐ Diálogo competitivo.

Forma da seleção

- ☐ Presencial
☒ Eletrônica

Justificativa para a forma de seleção

A escolha por meio eletrônico deve-se a maior abrangência de empresas interessadas em participar do processo licitatório, já que não necessita que a empresa interessada na participação do certame se locomova fisicamente a este município, buscando assim o princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

Critério de julgamento

- ☒ Menor preço.
☐ Maior desconto.
☐ Técnica e preço.
☐ Maior retorno econômico.
☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico.
☐ Maior lance.

Haverá antecipação da habilitação?

- ☐ Sim, rito com habitação antecipada
☒ Não, rito procedimental comum

A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

- ☐ Global
☐ Lote(s) de Itens
☒ Por Itens

Do objeto a licitar e preço máximo fixado

Dispensa de licitação para a aquisição de quadros com fotos para complementar as galerias de Legislaturas de Vereadores, Presidente e Galeria de Ex-Presidentes que a Câmara possui nas dependências.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado	
				Unitário	Total



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



1	Kit carteira de couro oficial Poder Legislativo, com chaveiro em couro e metal estampado, broche Câmara Municipal em metal estampado banhado a ouro, e adesivo p/ identificação de veículo para para-brisa.	KITS	11	R\$ 640,00	R\$ 7.040,00
2	Quadro de foto oficial Galeria de Presidentes, em vidro temperado 6mm, tamanho 30x40 cm com plotter de impressão transparente e plotter de fundo branco com prolongadores inox 19x25mm.	UND	02	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
3	Galeria Legislativa em vidro temperado 8 mm com impressão digital transparente e prolongadores em inox para fixação em parede, tamanho 90x60 cm.	UND	01	R\$ 3.420,00	R\$ 3.420,00
Valor estimado total da licitação (Onze mil seiscentos e quarenta reais)					R\$ 11.640,00

Se exigida a subcontratação de MPE obrigatória, qual o percentual de subcontratação, em relação ao valor do contrato?

Não se aplica.

Haverá prioridade na contratação de MPE local ou regional?

- ☐ Sim
☒ Não

Exigências específicas para a fase de proposta

- ☐ Existem exigências específicas.
☒ Não se aplica o item

Exigências específicas para a fase de habilitação

- ☐ Existem exigências específicas.
☒ Não se aplica o item

Inscrição em entidade profissional

- ☐ Sim
☒ Não

Há outro requisito previsto em lei especial?

- ☐ Sim
☒ Não

Será vedada a participação de consórcios?

- ☒ Sim
☐ Não

Qual a justificativa para vedar o consórcio:



Conforme despacho 326/2023-NLC a aceitação de consórcios será aplicada a somente licitações de grande vulto e complexidade.

Infrações e penalidades no certame

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	6 meses
Conforme Edital	Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	6 meses
Art. 155, IV	Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	6 meses
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	6 meses
Conforme Edital	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



Art.155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Conforme Edital	Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art.155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Pelas infrações administrativas de:

- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

- () Sistema de Registro de Preços
(X) Regime Contratual

É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

- (X) Sim
() Não

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (REGIME CONTRATUAL)

Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

A administração deverá efetuar a adesão ao Contrato determinando a entrega do objeto, em razão do prazo de validade do ser curto.

Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



Forma de execução do contrato

- ☒ Fornecimento imediato.
- ☐ Fornecimento continuado.
- ☐ Prestação de serviço imediato.
- ☐ Serviço continuado com predominância de mão de obra.
- ☐ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- ☐ Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

Prazo de vigência do contrato

A vigência do Contrato será de seis (6) meses.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Existem requisitos anteriores à execução?

- ☐ Sim
- ☒ Não

Será exigida garantia financeira do contrato?

- ☐ Sim
- ☒ Não

Há outros requisitos anteriores à execução

- ☐ Sim
- ☒ Não

Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

Não se aplica.

Obrigações específicas do contratado

Sendo constatado defeitos, vícios no produto ou divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 8 (oito) dias corridos, contado a partir da notificação, concerta e repor os produtos. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

Obrigações específicas da Câmara Municipal

Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

Existem requisitos posteriores à execução?

- ☐ Sim
- ☒ Não



Infrações e penalidades do Contrato

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade, o seu inadimplemento implicará em multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	--
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1%/dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

Pelas infrações administrativas de:

- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou

- Dar causa à inexecução total do contrato;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Qual será a regra da subcontratação?

() Será permitida a subcontratação

(x) Será vedada a subcontratação

Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

Não se aplica ao presente objeto, por se tratar de aquisição de itens e serviços tecnológicos de pequeno valor, e que são executados pela contratada de forma personalíssima.

Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

() Sim

(x) Não

FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

Formas, condições e prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado até 20 dias após a entrega total dos objetos/itens e da execução dos serviços, mediante apresentação da 10.1.2. Nota Fiscal devidamente recebida pelo preposto da Câmara Municipal.

Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.

Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada.

Critério de reajuste e repactuação:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Do reajuste:

A data-base do reajuste será vinculada à data de formalização do contrato.

A prorrogação e reajuste serão formalizados mediante simples apostilamento, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Índice de reajuste ou repactuação dos insumos

Não se aplica.

Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

- ☐ Sim
☒ Não

Haverá Remuneração Variável?

- ☐ Sim
☒ Não

Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

- ☐ Sim
☒ Não

Critério e prazo para recebimento provisório

- O recebimento será considerado provisório até a verificação da conformidade do produto, entregue com as especificações do objeto licitado, a qual será realizada em até 05(cinco) dias (corridos) da comunicação escrita do término da entrega pelo contratado ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto.
- Sendo constatado vícios no produto ou divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 8 (oito) dias corridos, contado a partir da notificação, repor os produtos. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

Critério e prazo para recebimento definitivo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



- Os produtos serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 05 dias da comunicação escrita do contratado.
- Considerar-se-á definitivo o recebimento do objeto deste instrumento, caso não haja manifestação da Contratante, até o prazo final do recebimento provisório (em até 05 dias corridos).
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

- ☐ Sim
☒ Não

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado total da contratação:

R\$ 11.640,00 (Onze mil seiscentos e quarenta reais)

Data da conclusão da formação de preço:

27/01/2025

O preço de referência será sigiloso no processo?

- ☐ Sim
☒ Não

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Previsão orçamentária para a contratação

- ☐ Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.
☒ Existe previsão orçamentária.
☐ Não há previsão orçamentária.
☐ Previsão orçamentária insuficiente.

Rubrica orçamentária para a contratação

CÂMARA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDIOSN LOBAO		
Material de consumo	1.150.00.001.001	3.3.90.30
Outros serviços de terceiros de pessoas jurídica	1.150.00.001.001	3.3.90.39

NOMEAÇÕES

Equipe de Apoio:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS

Nome Completo	Francisca das Chagas de Sousa Lima	Adriana Batista da Silva	Bruna Rodrigues de Abreu
Cargo	Agente de contratação	Equipe de apoio	Secretária Administrativa
Matrícula	Portaria nº 003/2025	Portaria nº 003/2025	52-2
Órgão/Pasta Interessada	Câmara Municipal	Câmara Municipal	Câmara Municipal
Local/Cidade	Gov. Edison Lobão	Gov. Edison Lobão	Gov. Edison Lobão
Telefone/Ramal	(99) 3536-1388	(99) 3536-1388	(99) 3536-1388

Gestor e Fiscais da Execução:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS

	FISCAL
Nome Completo	IVANETE PEREIRA LIMA VIEIRA
Cargo	FISCAL DE CONTRATO
Matrícula	54-2
E-mail	camara@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br

ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Governador Edison Lobão - MA, 27 de janeiro de 2025.

Bruna Rodrigues de Abreu
Bruna Rodrigues de Abreu
Responsável



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DA PRESIDENCIA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



AUTORIZAÇÃO

Na condição de responsável pela autorização de despesa, e em atenção ao documento de requisição e justificativa apresentada pelo Diretor Administrativo e de acordo com as condições apresentadas no termo de referencia relacionado a aquisição de quadros para complementar as galerias de legislaturas de Vereadores e Presidentes e Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Govenador Edison Lobão – MA, **APROVO** o termo de referencia e concedo por mio deste, a **AUTORIZAÇÃO**, para o inicio de processo de contratação.

Solicita-se encaminhar o expediente ao setor de licitações para as devidas providencias.

Governador Edison Lobão, 28 de janeiro de 2025.


LUCIANO SOARES LOPES
Presidente



MINUTA DO EDITAL DO PROCESSO DE DISPENSA Nº00_/2025

A Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, torna público que através de seu Ordenador de Despesas, o Exmo. Sr. Presidente, Luciano Soares Lopes, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, que, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, com Lei Complementar n.º 123/2006 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004/2025
MINUTA DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00_/2025
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br

Fase de Propostas: Início dia __/__/2025 às __h e encerramento dia __/__/2025 às __h

Fase de Lances: - Início dia __/__/2025 às __h e encerramento às __/__/2025 às __h

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para fazer a confecção e fornecimento de quadros com fotos para complementar as galerias de Legislaturas de Vereadores, Presidente e Galeria de Ex-Presidentes da Câmara de Vereadores de Governador Edison Lobão, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão



promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Todos os itens desta Contratação são destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 47, inciso I, e art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s); estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o item 2.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado



o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 2.5.2. e 2.5.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

2.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inegibilidade), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), e na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de Maranhão, para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, nos termos do art. 17 da Resolução nº 07/2023.

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, e ainda encaminhar juntamente com os documentos de habilitação e proposta reajustada sob pena de inabilitação às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do benefício da contratação exclusiva prevista no art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21 e artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

FASE DE LANCES

4. A partir da data e horário estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



4.1. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário de cada item**;

4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



5.1.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90(noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. conter vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível



esse regime.

- 5.7.3.** Não serão aceitas modificações na marca e modelo inicialmente constantes na proposta comercial, por alterar a substância da proposta.
- 5.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação e qualificação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

- 6.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação e qualificação técnica constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.1.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 2h (duas horas) após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.3.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 6.4.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.5.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.5.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as



condições de habilitação.

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.7. O fornecedor que não comprovar as exigências de qualificação técnica será desclassificado, não se procedendo ao exame dos documentos de habilitação.

DA CONTRATAÇÃO

7. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.1. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. referida Nota ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de **02 (dois) meses**, prorrogável conforme previsão nos anexos deste Aviso de Contratação Direta.

DAS SANÇÕES

8. Da Resolução da Autorização de Fornecimento:

8.1. A resolução unilateral da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, em substituição ao contrato, conforme previsto no artigo 95, da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

8.2. Do impedimento de licitar e contratar:



8.2.1. Ficar impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.3. Das multas:

8.3.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3.3. O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 8.1, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.3.3.1. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

8.3.3.2. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem

8.3.3.1. Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 8.3.1. cumulativamente a este.

8.3.3.3. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 08 dias (oito dias), contados do recebimento da notificação.

8.3.3.4. Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 8.3.3.1., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

8.3.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

8.3.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções



previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

8.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4.2. A sanção estabelecida no item anterior será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento F racassado), a Administração poderá:

- 9.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do item anterior, a contratação poderá ser operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos itens **9.1.1** e **9.1.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, caracterizando procedimento deserto.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores,



cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato ou Instrumento Equivalente;

9.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial.

9.12.5. ANEXO V – Declaração conjunta.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



LUCIANO SOARES LOPES
PRESIDENTE

MINUTA



ANEXO I - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00__/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual, ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir.

2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal conjunta da Procuradoria e Receita Federal, incluindo regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- c) Prova de inscrição para com a Fazenda Estadual (em caso de incidência de tributação de ICMS) ou Municipal (em caso de incidência de tributação pelo ISSQN), caso aplicável
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (em caso de incidência de tributação de ICMS) ou Municipal (em caso de incidência de tributação pelo ISSQN), caso aplicável;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- f) Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006 de 14/12/06, serão observados os seguintes procedimentos, se o caso:



f.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f.2) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação;

f.3) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação de regência.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo responsável pela contratação.

a.1) A validação dos documentos de habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância, nos termos do Art. 24 da Resolução nº 07/2023.

a.2) Serão aceitos documentos identificados e assinados digitalmente em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da ICP-Brasil, nos termos do Art. 12, §1º, da Lei 14.133/2021.

b) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração terá como válidas as **expedidas até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

c) Constituem motivos para inhabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação **prevista no item 2. g:**

c.1) a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

c.2) a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

c.3) a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

c.4) o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

d) Será aceita certidão positiva com efeitos de negativa, conforme art. 206 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).

d.1) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora;



ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

e) A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

e.1) É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

f) Empresas participantes em consórcio deverão entregar, na fase de habilitação:

f.1) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

f.2) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



ANEXO III
MODELO DE INSTRUMENTO EQUIVALENTE

MINUTA



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2025

A empresa, endereço....., telefone.....
.....
, endereço eletrônico (e-mail), para contato, representada por nome.....
.....
,
estado civil....., profissão.....,
cargo.....

CPF....., domiciliado....., apresenta a seguinte proposta, conforme especificado no Termo de Referência deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

Objeto: fornecimento de quadros com fotos para complementar as galerias de Legislaturas de Vereadores, Presidente e Galeria de Ex-Presidentes da Câmara de Vereadores de Governador Edison Lobão, com as características mínimas constantes do Termo de Referência, deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL GERAL:						

Obs.: Informar o valor com os tributos aplicados. Usar duas casas decimais após a vírgula, as demais serão desconsideradas.

1. Declara que, nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, diretas e indiretas, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços correlatos a esta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. A contratante poderá efetuar as retenções/descontos previstos legalmente.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas complementares.
3. Declara que o fornecimento ocorrerá em conformidade com todas as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II, bem como as normas técnicas e legais aplicáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



....., de de 2025.
(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome e CPF:

Cargo:

MINUTA



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, através de seu representante legal, Senhor (a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente).

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Câmara Municipal de Governador Edison Lobão – MA, Processo administrativo ____/2025, na modalidade DIAPENSA ELETRÔNICO Nº. ____/2025, que:

- Atende aos requisitos de habilitação;
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21 e artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, observando os quantitativos e percentuais em norma previstos;
- O licitante organizado em cooperativa deve declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei 14.133, de 2021.
- DECLARA que disponibiliza os endereços eletrônicos: _____ que deverão ser utilizados para recebimento de mensagens e documentos tais como empenhos, notificações, recursos e demais atos atinentes a eventuais processos administrativos que venham a ser instaurados no curso do contrato. DECLARA, ainda, que possui conhecimento de que pedidos de reequilíbrio de preços e demais questões atinentes aos contratos deverão ser encaminhados ao e-mail: _____

_____, _____, _____ 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

Processo de compra direta: Termo de Dispensa nº 004/2025.

Em atenção ao referido processo de compra segue demonstrativo da compatibilidade orçamentária com o compromisso a ser assumido pela Câmara Municipal.

Valor estimado da contratação: R\$ 11.640,00 (Onze mil seiscentos e quarenta reais).

Segue a informação:

PREF. MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO
RUA URBANO SANTOS - CNPJ: 01587827/0001-34

Orçamento Programa - Exercício de 2025
Anexo 02
Página 1

NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO

01 - PODER LEGISLATIVO 01 - CÂMARA MUNICIPAL						
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES					2.822.096,35
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.078.106,97	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			2.078.106,97		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.900.00.001.001	13.622,79			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.800.00.001.001	1.747.863,90			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.800.00.001.001	201.203,96			
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.800.00.001.001	13.622,66			
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500.00.001.001	21.706,68			
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA				10.896,22	
3.2.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			10.896,22		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.500.00.001.001	10.896,22			
3.2.90.90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				733.088,14	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			733.088,14		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.500.00.001.001	90.196,89			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.00.001.001	246.640,09			
3.3.90.39	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.800.00.001.001	29.970,18			
3.3.90.38	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.800.00.001.001	146.640,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.00.001.001	256.250,61			
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.800.00.001.001	21.799,48			
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL					155.903,64
4.4.00.00	INVESTIMENTOS				155.903,64	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS			155.903,64		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.00.001.001	122.800,00			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.00.001.001	33.083,64			
TOTAL						2.977.999,99

Governador Edison Lobão, 27 de janeiro de 2025.

Thiago Sousa Pereira
Thiago Sousa Pereira
Contador.



PROCEDIMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025.

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA E SERVIDORES ENVOLVIDOS NO PROCEDIMENTO DA COMPRA.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

OBJETO: aquisição de quadros para completar as galerias de Legislatura de Vereadores, para a Câmara Municipal de Govenador Edison Lobão - MA.

PARECER JURÍDICO OPINATIVO Nº 004/2025

EMENTA: AQUISIÇÃO DE QUADROS PARA COMPLETAR AS GALERIAS DE LEGISLATURA DE VEREADORES, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVENADOR EDISON LOBÃO - MA. LICITAÇÃO. DISPENSA. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis. Necessidade de complementação de documentação e alterações.

I - RELATÓRIO

Vem o presente, a pedido da Diretoria da Câmara, para manifestação da minuta do aviso de dispensa referente ao presente processo administrativo para aquisição de quadros para as galerias da Câmara de Vereadores.

O interesse está relatado no documento de formalização emitido pelo servidor da Casa, não cabendo a esta procuradoria manifestação sobre o interesse da Administração na aquisição do serviço, ou seja, a análise refere-se exclusivamente ao conteúdo das minutas e documentação prévia apresentada, sem qualquer juízo de conveniência e oportunidade.

É o sucinto relatório, passando-se a análise jurídica.

II - DO CARATER OPINATIVO DO PRESENTE PARECER

Cumpre destacar que a competência desta procuradoria



resume-se exclusivamente a prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sendo este parecer meramente OPINATIVO, não cabendo a esta procuradoria adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos atinentes ao procedimento em análise, pois estes estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, e ainda tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Assim sendo, para confecção do presente parecer, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei Federal nº 8.906/94), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade, bem como autorizar ou não a referida aquisição conforme sua conveniência, não tendo portanto o presente parecer qualquer vinculação à decisão da administração pública, como bem assim entende a jurisprudência:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008.



O objeto portanto é somente atinente a apresentação da documentação e se a espécie da contratação se amolda nos ditames da Lei nº 14.133/2021, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, dotado de fé pública pois elaborados por servidores municipais, inclusas as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes, cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência e decisão.

III - FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição de quadros para as galerias da Câmara de Vereadores, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório obrigatório para contratos que tenham como parte o Poder Público relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação, contudo, a Lei nº 14.133/21 prevê as possibilidades de aquisição por dispensa de licitação, obedecidos os princípios e normas que regulam a matéria, em especial a própria Lei Federal nº 14.133/21 e a Resolução da Câmara de Vereadores nº 153/2023.

Constam nos autos do processo administrativo a minuta do Aviso de Contratação Direta além de demais documentos da fase interna.

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão prevê a utilização da dispensa no prejulgado: *A partir da operacionalização do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP -, em 09/08/2021, é possível a realização de contratações diretas, inclusive as dispensas de licitações em razão do valor, com base na Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei n. 14.133/2021 -, caso a Administração opte pela sua*



imediata adoção.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

A análise do caso concreto para a decisão da dispensa como procedimento levando-se em conta a eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona é do administrador, no caso da Câmara, do Presidente.

Pelo valor apresentado, qual seja, R\$ 11.640,00 (onze mil, seiscentos e quarenta reais), como referência apontado no termo de referência e existência de dotação orçamentária, inclusive já devidamente bloqueada para garantia do empenho a ser realizado com a dispensa de licitação, se amolda nos casos de contratação direta trazidos pela Lei 14.133, desde que assim entendido pela Presidência da Casa.

No caso em comento, ainda, a justificativa da contratação encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo setor administrativo indicando a sua necessidade, informando que o Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Risco não foram apresentados em razão da prerrogativa do art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, em razão especial de que os quadros são modelos padrão da Câmara.

Ressalta-se ainda que nos autos está toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, e o aviso da dispensa contém, a priori, sem esgotar a matéria, todas os elementos para se atingir ao fim almejado.



Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta, referente ao processo administrativo nº 001/2025, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pela possibilidade de continuação do feito, contudo, desde que observadas e sanados os apontamentos abaixo relacionados:

1 - Nos itens 1.1 e 5.2 referente ao período para entrega das propostas estas não devem constar horários, sendo que os dias para apresentação de propostas adicionais devem ser inteiros, a exemplo, “encaminhar as propostas do dia 02 ao dia 04 inclusive, se o aviso for publicado no dia 01.

2 - Referente à exclusividade para ME e EPP, o TCE/MA assim determina:

2. Conforme disposto no art. 48, I da Lei Complementar n. 123/2006, é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Para bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas. Com relação aos serviços de duração continuada, o teto deve ser considerado para o calendário financeiro anual.

3. A aplicação dos instrumentos de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006 é obrigatória para a Administração



Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência.

4. Enquanto não houver norma regulamentar própria editada pelo Estado ou pelos Municípios, para os efeitos do disposto nos arts. 48, § 3º, c/c 49, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006, que trata das contratações públicas de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP diferenciadas e favorecidas, entende-se por “âmbito local” os limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação. O alcance da expressão “regionalmente” deverá ser delimitado e justificado pelo próprio gestor nos autos de cada procedimento licitatório ou em norma específica, levando em conta as especificidades do objeto licitado, o princípio da razoabilidade e os três objetivos do tratamento diferenciado previstos no art. 47 da Lei n. 123/2006, podendo orientar-se pelos critérios previsto no § 2º do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

Assim sendo, deve a Administração nos documentos que compõe a fase interna identificar se existem o mínimo de 03 (três) fornecedores “locais” ou “regionais” para satisfazer o objeto, isto definido nas documentações da fase interna e deixando claro no “Aviso de Dispensa Eletrônica” no item 4 referente à participação na dispensa.

3 - No item 8 da Homologação e Contratação deve-se deixar claro se terá contrato ou este será substituído, em razão de que é possível a substituição nos termos do artigo 95, I da Lei 14.133/21, contudo esta possibilidade já deve estar devidamente prevista no aviso, em razão de que se será formalizado contrato este deve estar publicado junto



ao aviso para conhecimento dos interessados.

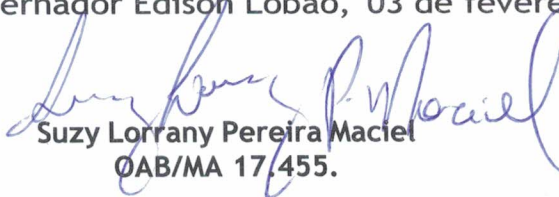
4 - No item 5.2.1 mencionar que poderá ser utilizado o modelo de proposta de preços anexo ao Aviso de Dispensa;

Cabe à autoridade competente retificar o procedimento, não sendo esgotadas todas as possíveis necessidades de adequações, pois a nova lei e o regulamento vão adequando-se conforme sua utilização, não existindo aqui, qualquer má-fé caso exista alguma inconsistência não apurada nesta análise preliminar, cabendo inclusive aos demais servidores envolvidos e a autoridade competente o exame para verificação de outras alterações necessárias, conforme o artigo 169, I da Lei Federal 14.133/2021.

Ressalta-se ainda que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a realização ou não da respectiva contratação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF).

Este é o parecer, s.m.j, e o qual submeto à apreciação superior.

Governador Edison Lobão, 03 de fevereiro de 2025.


Suzy Lorrany Pereira Maciel
OAB/MA 17.455.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DA PRESIDENCIA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



DESPACHO

Em conformidade com as justificativas e fundamentações apresentadas no termo de referência, considerando terem sido sanadas e retificados no aviso de dispensa eletrônica os apontamentos relacionados no parecer jurídico, AUTORIZO a publicação do aviso para realização da presente Dispensa Eletrônica, em conformidade com o **artigo 75, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais resoluções e legislações aplicadas e suas alterações.

Governador Edison Lobão, 28 janeiro de 2025.

LUCIANO SOARES LOPES
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



EDITAL DO PROCESSO DE DISPENSA Nº004/2025

A Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, torna público que através de seu Ordenador de Despesas, o Exmo. Sr. Presidente, Luciano Soares Lopes, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, que, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, com Lei Complementar n.º 123/2006 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

De acordo com o art. 176 da Lei nº 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para adotarem o PNCP e observarem as regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios devem: publicar, em diário oficial, as informações que a Lei nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato; disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004/2025
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

E-mail: dispensa@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br
Fase de Propostas: Início dia 19/02/2025 às 11h
Encerramento do prazo dia 21/02/2025 às 11h

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para fazer a confecção e fornecimento de quadros com fotos para complementar as galerias de Legislaturas de Vereadores, Presidente e Galeria de Ex-Presidentes da Câmara de Vereadores de Governador Edison Lobão, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará, disponível no endereço eletrônico dispensa@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br

2.1. Os fornecedores deverão encaminhar previamente no e-mail dispensa@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br



- 2.2. As contratações poderão ser realizadas por meio eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo a operacionalização e uso do sistema ficar a cargo do licitante.
- 2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante sobre a Dispensa Eletrônica, não cabendo ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.4. **Todos os itens desta Contratação são destinados à** participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 47, inciso I, e art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:
- 2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s); estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de



adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o item 2.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 2.5.2. e 2.5.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

2.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), e na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de Maranhão, para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, nos termos do art. 17 da Resolução nº 07/2023.

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o anexo de sua proposta inicial e demais documentos via e-mail, na forma deste item.

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de e-mail, a documentação de habilitação e sua proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a



Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. No da documentação de habilitação e proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinar todos as declarações e propostas, e ainda encaminhar juntamente com os documentos de habilitação e proposta reajustada sob pena de inabilitação às seguintes declarações:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do benefício da contratação exclusiva prevista no art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21 e artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

FASE DE LANCES

4. A partir da data e horário estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública



será aberta para análises de documentação enviada sendo de inteira responsabilidade dos licitantes o envio de toda documentação legível, sendo encerrado no horário de finalização da análise também já previsto neste aviso.

4.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário de cada item**;

4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado.

4.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.1.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se



necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

- 5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90(noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.4.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 - 5.7.3. Não serão aceitas modificações na marca e modelo inicialmente constantes na proposta comercial, por alterar a substância da proposta.



- 5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação e qualificação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

6. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação e qualificação técnica constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 2h (duas horas) após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 6.4. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.7. O fornecedor que não comprovar as exigências de qualificação técnica será



desclassificado, não se procedendo ao exame dos documentos de habilitação.

DA CONTRATAÇÃO

7. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.1. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. referida Nota ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de **02 (dois) meses**, prorrogável conforme previsão nos anexos deste Aviso de Contratação Direta.

DAS SANÇÕES

8. Da Resolução da Autorização de Fornecimento:

8.1. A resolução unilateral da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, em substituição ao contrato, conforme previsto no artigo 95, da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

8.2. Do impedimento de licitar e contratar:

8.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.3. Das multas:

8.3.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3.3. O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 8.1, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.3.3.1. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

8.3.3.2. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem

8.3.3.1. Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 8.3.1. cumulativamente a este.

8.3.3.3. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 08 dias (oito dias), contados do recebimento da notificação.

8.3.3.4. Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 8.3.3.1., considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

8.3.4. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

8.3.5. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:



8.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4.2. A sanção estabelecida no item anterior será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. O procedimento será divulgado no <https://webmail-seguro.com.br/cmngovernadoredisonlobao.ma.gov.br/> e os licitantes interessados encaminharam sua documentação correspondente de acordo com sua linha de fornecimento via email dispensa@cmngovernadoredisonlobao.ma.gov.br.

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento F racassado), a Administração poderá:

- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do item anterior, a contratação poderá ser operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos itens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, caracterizando procedimento deserto.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus



decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de documentação observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no e-mail e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência;
- 9.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato ou Instrumento Equivalente;
- 9.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial.
- 9.12.5. ANEXO V – Declaração conjunta.

LUCIANO SOARES LOPES
PRESIDENTE



ANEXO I - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual, ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) ato constitutivo, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir.

2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal conjunta da Procuradoria e Receita Federal, incluindo regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- c) Prova de inscrição para com a Fazenda Estadual (em caso de incidência de tributação de ICMS) ou Municipal (em caso de incidência de tributação pelo ISSQN), caso aplicável
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (em caso de incidência de tributação de ICMS) ou Municipal (em caso de incidência de tributação pelo ISSQN), caso aplicável;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- f) Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006 de 14/12/06, serão observados os seguintes procedimentos, se o caso:



- f.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- f.2) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação;
- f.3) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação de regência.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo responsável pela contratação.
- a.1) A validação dos documentos de habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação à distância, nos termos do Art. 24 da Resolução nº 07/2023.
- a.2) Serão aceitos documentos identificados e assinados digitalmente em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da ICP-Brasil, nos termos do Art. 12, §1º, da Lei 14.133/2021.
- b) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração terá como válidas as **expedidas até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- c) Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação **prevista no item 2. g**:
- c.1) a não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- c.2) a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- c.3) a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- c.4) o não cumprimento dos requisitos de habilitação.
- d) Será aceita certidão positiva com efeitos de negativa, conforme art. 206 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).
- d.1) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora;



ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

e) A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

e.1) É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

f) Empresas participantes em consórcio deverão entregar, na fase de habilitação:

f.1) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

f.2) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



ANEXO III
MODELO DE MINUTA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

A empresa, endereço....., telefone.

.....
, endereço eletrônico (e-mail), para contato, representada por nome

.....
, estado civil....., profissão.....,

cargo.....

CPF....., domiciliado....., apresenta a seguinte proposta, conforme especificado no Termo de Referência deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

Objeto: fornecimento de quadros com fotos para complementar as galerias de Legislaturas de Vereadores, Presidente e Galeria de Ex-Presidentes da Câmara de Vereadores de Governador Edison Lobão, com as características mínimas constantes do Termo de Referência, deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL GERAL:						

Obs.: Informar o valor com os tributos aplicados. Usar duas casas decimais após a vírgula, as demais serão desconsideradas.

1. Declara que, nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, diretas e indiretas, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços correlatos a esta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. A contratante poderá efetuar as retenções/descontos previstos legalmente.

2. Declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas complementares.

3. Declara que o fornecimento ocorrerá em conformidade com todas as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II, bem como as normas técnicas e legais aplicáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 01.616.688/0001-00



....., de de 2025.
(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)
Nome e CPF:
Cargo:



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, através de seu representante legal, Senhor (a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente).

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Câmara Municipal de Governador Edison Lobão – MA, Processo administrativo ____/2025, na modalidade DIAPENSA ELETRÔNICO Nº. ____/2025, que:

- Atende aos requisitos de habilitação;
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21 e artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, observando os quantitativos e percentuais em norma previstos;
- O licitante organizado em cooperativa deve declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei 14.133, de 2021.
- DECLARA que disponibiliza os endereços eletrônicos: _____ que deverão ser utilizados para recebimento de mensagens e documentos tais como empenhos, notificações, recursos e demais atos atinentes a eventuais processos administrativos que venham a ser instaurados no curso do contrato. DECLARA, ainda, que possui conhecimento de que pedidos de reequilíbrio de preços e demais questões atinentes aos contratos deverão ser encaminhados ao e-mail: _____

_____, ____/____/2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



Matrícula	54-2
E-mail	camara@cmgovernadorelsonlobao.ma.gov.br.

Publicado por: Luciano Soares Lopes

Código identificador: SOTbQm5BHKk8

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Processo Administrativo a nº 004/2025

Toma-se público que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão (MA) realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Objeto: aquisição de quadros com fotos para complementar as galerias de Legislaturas de Vereadores, Presidente e Galeria de Ex-Presidentes que a Câmara possui nas dependências situada a Avenida Urbano Rocha s/n Centro, Cidade Governador Edison Lobão – MA.

Recebimento das Propostas: 19/02/2025 a 21/02/2025.

Os interessados deverão encaminhar as propostas, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência - Anexo 1, no período informado acima, para o e-mail: dispensa@cmgovernadorelsonlobao.ma.gov.br. Governador Edison Lobão (MA), 19 de fevereiro de 2025.

Luciano Soares Lopes - Presidente.

Termo de Referência - Lei 14.133/2021

DADOS GERAIS

- Número do processo: 004/2025
- Órgão ou entidade demandante: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
- Responsável: BRUNA RODRIGUES DE ABREU

CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

Objeto a ser contratado

Dispensa de licitação para aquisição de quadros com fotos para complementar as galerias de Legislaturas de Vereadores, Presidente e Galeria de Ex-Presidentes que a Câmara possui nas dependências situada a Avenida Urbano Rocha s/n Centro, Cidade Governador Edison Lobão – MA.





Natureza do objeto

- ☒ (x) Aquisição de bens
- ☐ () Serviço comum
- ☐ () Serviço de engenharia
- ☐ () Serviço especial
- ☐ () Execução de obra
- ☐ () Locação

Fundamentação da contratação

Não existe ETP ou outro projeto anterior.

Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

- ☐ () Sim
- ☒ (x) Não

Justificativa da contratação e para a quantidade solicitada: Aquisição de quadros com fotos para complementar as galerias de Legislaturas de Vereadores, Presidente e Galeria de Ex-Presidentes que a Câmara possui nas dependências situada a Avenida Urbano Rocha s/n Centro, Cidade Governador Edison Lobão – MA. As quantidades foram calculadas com base na quantidade de parlamentares existentes.

Requisitos da contratação O fornecedor deverá entregar os itens no local indicado neste termo de referência, localizados no Município de Governador Edison Lobão, dentro do prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do envio por e-mail da nota de empenho.

A entrega dos objetos dar-se-á na unidade indicada (previamente comunicado), mediante assinatura e carimbo com o número da matrícula do servidor responsável pela Unidade, em canhoto, datado, em caráter provisório.

Análise dos riscos da contratação

Não se aplica.

A seleção será restrita a obras, serviços ou produtos pré-qualificados?

- ☐ () Sim
- ☒ (x) Não

O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?

- ☐ () Sim
- ☒ (x) Não





O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

() Sim

(x) Não

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO)

Especificação e quantidades da solução:

Item	Quant.	MARCA	Und.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	Descrição:
1	11		KITS	R\$ 640,00	R\$ 7.040,00	Kit carteira de couro oficial Poder Legislativo, com chaveiro em couro e metal estampado, broche Câmara Municipal em metal estampado banhado a ouro, e adesivo p/ identificação de veículo para para-brisa.
2	02		UND	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00	Quadro de foto oficial Galeria de Presidentes, em vidro temperado 6mm, tamanho 30x40 cm com plotter de impressão transparente e plotter de fundo branco com prolongadores inox 19x25mm.
3	01		UND	R\$ 3.420,00	R\$ 3.420,00	Galeria Legislativa em vidro temperado 8 mm com impressão digital transparente e prolongadores em inox para fixação em parede, tamanho 90x60 cm.
(Onze mil Seiscentos e quarenta reais)					R\$ 11.640,00	

Prazo para início da execução do objeto

Imediato após a assinatura do contrato.

Prazo de entrega ou de execução do objeto

15 (quinze) dias a contar do envio da Nota de Empenho ao fornecedor.

Local de entrega ou execução

CÂMARA MUNICIPAL - Av. Urbano Rocha s/n Centro - Governador Edison Lobão (MA) - mediante agendamento prévio de, no mínimo, 3 dias de antecedência e de acordo com a disponibilidade da agenda do setor, através do telefone (99) 35361388;

Obs. Enviar PDF da nota fiscal para o e-mail: camara@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br.





O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

☐ Sim

☒ Não

É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?

☒ Sim

☐ Não

É um caso de inexigibilidade de licitação?

☐ Sim

☒ Não

É uma licitação dispensada?

☐ Sim

☒ Não

É uma licitação dispensável?

☒ Sim

☐ Não

Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?

☒ Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Identificação do nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

Saldo das Sub Classes do CNAE

- Código: 74.10-2-03

- Descrição: Design de produtos.

- Saldo: R\$ 11.640,00

Qual a justificativa para seleção do fornecedor?

Pelo menor preço apresentado durante a fase de cotação.

EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☒ Sim





☐ Não

Rito de seleção

☒ Dispensa de licitação.

☐ Inexigibilidade de licitação.

☐ Concorrência.

☐ Pregão.

☐ Leilão.

☐ Concurso.

☐ Diálogo competitivo.

Forma da seleção

☐ Presencial

☒ Eletrônica

Justificativa para a forma de seleção

A escolha por meio eletrônico deve-se a maior abrangência de empresas interessadas em participar do processo licitatório, já que não necessita que a empresa interessada na participação do certame se locomova fisicamente a este município, buscando assim o princípio da economicidade – que expressa a relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

Critério de julgamento

☒ Menor preço.

☐ Maior desconto.

☐ Técnica e preço.

☐ Maior retorno econômico.

☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico.

☐ Maior lance.

Haverá antecipação da habilitação?

☐ Sim, rito com habitação antecipada

☒ Não, rito procedimental comum





A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

☐ Global

☐ Lote(s) de Itens

☒ Por Itens

Do objeto a licitar e preço máximo fixado

Dispensa de licitação para a aquisição de quadros com fotos para complementar as galerias de Legislaturas de Vereadores, Presidente e Galeria de Ex-Presidentes que a Câmara possui nas dependências.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado	
				Unitário	Total
1	Kit carteira de couro oficial Poder Legislativo, com chaveiro em couro e metal estampado, broche Câmara Municipal em metal estampado banhado a ouro, e adesivo p/ identificação de veículo para para-brisa.	KITS	11	R\$ 640,00	R\$ 7.040,00
2	Quadro de foto oficial Galeria de Presidentes, em vidro temperado 6mm, tamanho 30x40 cm com plotter de impressão transparente e plotter de fundo branco com prolongadores inox 19x25mm.	UND	02	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
3	Galeria Legislativa em vidro temperado 8 mm com impressão digital transparente e prolongadores em inox para fixação em parede, tamanho 90x60 cm.	UND	01	R\$ 3.420,00	R\$ 3.420,00
Valor estimado total da licitação (Onze mil seiscentos e quarenta reais)					R\$ 11.640,00

Se exigida a subcontratação de MPE obrigatória, qual o percentual de subcontratação, em relação ao valor do contrato?

Não se aplica.

Haverá prioridade na contratação de MPE local ou regional?

☐ Sim

☒ Não

Exigências específicas para a fase de proposta

☐ Existem exigências específicas.

☒ Não se aplica o item





Exigências específicas para a fase de habilitação

() Existem exigências específicas.

(X) Não se aplica o item

Inscrição em entidade profissional

() Sim

(X) Não

Há outro requisito previsto em lei especial?

() Sim

(X) Não

Será vedada a participação de consórcios?

(X) Sim

() Não

Qual a justificativa para vedar o consórcio:

Conforme despacho 326/2023-NLC a aceitação de consórcios será aplicada a somente licitações de grande vulto e complexidade.

Infrações e penalidades no certame

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art. 155, IV	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa sobre o valor da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	6 meses





Conforme Edital	Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente)	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	6 meses
Art. 155, IV	Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor total da proposta	5%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	6 meses
Art. 155, VI	Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa sobre o valor total da proposta	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	6 meses
Conforme Edital	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Conforme Edital	Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Pelas infrações administrativas de:





- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

☐ Sistema de Registro de Preços

☒ Regime Contratual

É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

☒ Sim

☐ Não

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (REGIME CONTRATUAL)

Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

A administração deverá efetuar a adesão ao Contrato determinando a entrega do objeto, em razão do prazo de validade do ser curto.

Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação.

Forma de execução do contrato

☒ Fornecimento imediato.

☐ Fornecimento continuado.

☐ Prestação de serviço imediato.





- ☐ Serviço continuado com predominância de mão de obra.
- ☐ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- ☐ Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

Prazo de vigência do contrato

A vigência do Contrato será de seis (6) meses.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Existem requisitos anteriores à execução?

- ☐ Sim
- ☒ Não

Será exigida garantia financeira do contrato?

- ☐ Sim
- ☒ Não

Há outros requisitos anteriores à execução

- ☐ Sim
- ☒ Não

Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

Não se aplica.

Obrigações específicas do contratado

Sendo constatado defeitos, vícios no produto ou divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 8 (oito) dias corridos, contado a partir da notificação, concerta e repor os produtos. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

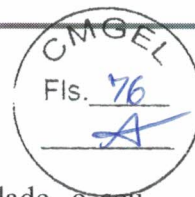
Obrigações específicas da Câmara Municipal

Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

Existem requisitos posteriores à execução?

- ☐ Sim
- ☒ Não





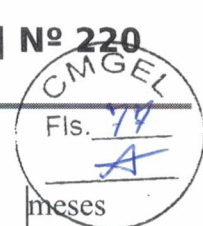
Infrações e penalidades do Contrato

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade, o seu inadimplemento implicará em multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1%/dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	06 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar	4 anos e





	vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	com todos os entes federativos	meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

Pelas infrações administrativas de:

- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- Dar causa à inexecução total do contrato;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Qual será a regra da subcontratação?

() Será permitida a subcontratação

(x) Será vedada a subcontratação

Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

Não se aplica ao presente objeto, por se tratar de aquisição de itens e serviços tecnológicos de pequeno valor, e que são executados pela contratada de forma personalíssima.

Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

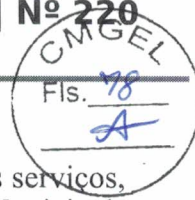
() Sim

(x) Não

FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

Formas, condições e prazo de pagamento:





O pagamento será efetuado até 20 dias após a entrega total dos objetos/itens e da execução dos serviços, mediante apresentação da 10.1.2. Nota Fiscal devidamente recebida pelo preposto da Câmara Municipal.

Quando da efetivação das compras, o fornecedor deverá descrever os bens na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.

Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada.

Critério de reajuste e repactuação:

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Do reajuste:

A data-base do reajuste será vinculada à data de formalização do contrato.

A prorrogação e reajuste serão formalizados mediante simples apostilamento, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Índice de reajuste ou repactuação dos insumos

Não se aplica.

Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

() Sim

(x) Não

Haverá Remuneração Variável?

() Sim

(x) Não





Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

() Sim

(x) Não

Critério e prazo para recebimento provisório

- O recebimento será considerado provisório até a verificação da conformidade do produto, entregue com as especificações do objeto licitado, a qual será realizada em até 05(cinco) dias (corridos) da comunicação escrita do término da entrega pelo contratado ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto.

- Sendo constatado vícios no produto ou divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 8 (oito) dias corridos, contado a partir da notificação, repor os produtos. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

Critério e prazo para recebimento definitivo

- Os produtos serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 05 dias da comunicação escrita do contratado.

- Considerar-se-á definitivo o recebimento do objeto deste instrumento, caso não haja manifestação da Contratante, até o prazo final do recebimento provisório (em até 05 dias corridos).

- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

() Sim

(x) Não

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado total da contratação:

R\$ 11.640,00 (Onze mil seiscentos e quarenta reais)

Data da conclusão da formação de preço:

27/01/2025

O preço de referência será sigiloso no processo?

() Sim

(x) Não





ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Previsão orçamentária para a contratação

- () Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços.
- (X) Existe previsão orçamentária.
- () Não há previsão orçamentária.
- () Previsão orçamentária insuficiente.

Rubrica orçamentária para a contratação

CÂMARA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDIOSN LOBAO		
Material de consumo	1.150.00.001.001	3.3.90.30
Outros serviços de terceiros de pessoas jurídica	1.150.00.001.001	3.3.90.39

NOMEAÇÕES

Equipe de Apoio:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS			
Nome Completo	Francisca das Chagas de Sousa Lima	Adriana Batista da Silva	Bruna Rodrigues de Abreu
Cargo	Agente de contratação	Equipe de apoio	Secretária Administrativa
Matrícula	Portaria nº 003/2025	Portaria nº 003/2025	52-2
Órgão/Pasta Interessada	Câmara Municipal	Câmara Municipal	Câmara Municipal
Local/Cidade	Gov. Edison Lobão	Gov. Edison Lobão	Gov. Edison Lobão
Telefone/Ramal	(99) 3536-1388	(99) 3536-1388	(99) 3536-1388

Gestor e Fiscais da Execução:

DADOS DOS SERVIDORES A SEREM DESIGNADOS	
	FISCAL
Nome Completo	IVANETE PEREIRA LIMA VIEIRA





Cargo	FISCAL DE CONTRATO
Matrícula	54-2
E-mail	camara@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br.

Publicado por: Luciano Soares Lopes

Código identificador: \$.qGIOg/LA5Y

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

Processo Administrativo a nº 005/2025

Toma-se público que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão (MA) realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços incluindo material destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Recebimento das Propostas: 19/02/2025 a 21/02/2025.

Os interessados deverão encaminhar as propostas, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência - Anexo 1, no período informado acima, para o e-mail: dispensa@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br. Governador Edison Lobão (MA), 19 de fevereiro de 2025.

Luciano Soares Lopes - Presidente.

Termo de Referência - Lei 14.133/2021

DADOS GERAIS

- Número do processo: DP 005/2025
- Órgão ou entidade demandante: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO





Assunto: **Proposta e documentos empresa Rei dos Quadros**

De: Thiago Costa <thiagokosta7@gmail.com>

Para: <dispensa@cmgovernadoredisonlobao.ma.gov.br>

Data: 21/02/2025 10:55

- CERTIDÃO ESTADUAL ATÉ 15-03.pdf (~10 KB)
- CRF CAIXA ATÉ 06-03.pdf (~153 KB)
- CNH-e.pdf.pdf (~214 KB)
- CNPJ Rei dos Quadros.pdf (~258 KB)
- Microsoft Word - CONTRATO SOCIAL WORD (3).pdf (~1.3 MB)
- null.pdf (~49 KB)
- Certidão negativa (3) (2).pdf (~88 KB)
- certidao (1) (2).pdf (~79 KB)
- Certidão TJTO (1).pdf (~26 KB)
- atestado de capacidade20240627_12124567 (1) (2).pdf (~209 KB)
- cnd municipal até 14-04 (3).pdf (~74 KB)
- cnd trabalhista até 09-04 (3).pdf (~86 KB)
- cnd conjunta até 09-04 (3).pdf (~79 KB)
- download (8).pdf (~305 KB)
- edison lobão assinado.pdf (~543 KB)

Bom dia!

Segue em anexo documentação da Empresa Rei dos quadros, referente à serviços de confecção de kits de carteiras, quadros oficiais e Galeria de Vereadores.

Att.
Thiago Costa

--

*Thiago Martins Costa
63' 99263-3958
Araguaína -TO*



ALTERAÇÃO Nº 01 DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Nome Empresarial: THIAGO MARTINS COSTA 05450335199

THIAGO MARTINS COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Araguaína, estado do Tocantins em 18/08/1995, Portador da cédula de Identidade 1191.411 SSP/TO, emitido em 12/02/2020, CPF 054.503.351-99, filho de Solinan Kelson Gonçalves Costa e Jeane Martins do Nascimento Costa, residente e domiciliado na Ru a Bela Vista 673, casa 04, São João, CEP 77825432, Araguaína/TO, é empresário THIAGO MARTINS COSTA 05450335199, com sede na Rua Itamaraty 413, Loteamento Maracanã, CEP 77825.432 Araguaína/To, inscrito na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob NIRE 17801200941 em 25/05/2020 e no CNPJ sob o numero 37.220.510/0001-84 resolve proceder as seguintes alterações conforme clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O empresário individual terá como nome empresarial THIAGO MARTINS COSTA, tendo como nome de fantasia REI DOS QUADROS.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa tem por objeto, exercício das seguintes atividades econômicas:

Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material Produção de artefatos estampados de metal Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos Comércio varejista de vidros Desing de Produtos Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria Comercio varejista de tintas e materiais de pinturas Comercio varejista de ferragens e ferramentas Comercio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas Comercio varejista de suveniers Confecção de roupas profissionais Fabricação de artefatos de couro Fabricação de artefatos de madeira Decoração, Lapidação, gravação em cerâmica.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como sede (matriz) será (ão) exercia(s) a (s) atividades de:

Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material Produção de artefatos estampados de metal Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos Comércio varejista de vidros Desing de Produtos Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria Comercio varejista de tintas e materiais de pinturas Comercio varejista de ferragens e ferramentas Comercio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas Comercio varejista de suveniers Confecção de roupas profissionais Fabricação de artefatos de couro Fabricação de artefatos de madeira Decoração, Lapidação, gravação em cerâmica.

**E exercerá as seguintes atividades:**

- 7410-2/03 - Design de produto
- 1413-4/01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 1521-1/00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
- 1529-7/00 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
- 1629-3/01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
- 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
- 2399-1/01 - Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, Louça, Vidro e cristal
- 2532-2/01 - Produção de artefatos estampados de metal
- 3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
- 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4743-1/00 - Comércio varejista de vidros
- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4759-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- 4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CLAUSULA TERCEIRA: O empresario individual terá sua sede no seguinte endereço:
Rua Bela Vista, 673, casa 04, Bairro São João, CEP 77807040, Araguaína/TO.

**CONSOLIDAÇÃO DO EMPRESARIO INDIVIDUAL
THIAGO MARTINS COSTA**

THIAGO MARTINS COSTA, brasileiro, solteiro, empresario, nascido em Araguaína, estado do Tocantins em 18/08/1995, Portador da cédula de Identidade 1191.411 SSP/TO, emitido em 12/02/2020, CPF 054.503.351-99, filho de Solinan Kelson Gonçalves Costa e Jeane Martins do Nascimento Costa, residente e domiciliado na Rua Bela Vista 673, casa 04, São João, CEP 77825432, Araguaína/TO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O empresario individual terá como nome empresarial THIAGO MARTINS COSTA, tendo como nome de fantasia REI DOS QUADROS.

CLAUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) totalmente subscrito e integralizado da seguinte forma: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente do país.

CLAUSULA TERCEIRA: O empresario individual tem sua sede no seguinte endereço:
Rua Bela Vista, 673, casa 04, Bairro São João, CEP 77807040, Araguaína/TO.

CLÁUSULA QUARTA- O início das atividades foi 25/05/2020, e terá tempo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – A empresa tem por objeto, exercício das seguintes atividades econômicas:

Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material Produção de artefatos estampados de metal Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos Comércio varejista de vidros Desing de Produtos Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria Comercio varejista de tintas e materiais de pinturas Comercio varejista de ferragens e ferramentas Comercio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas Comercio varejista de suveniers Confecção de roupas profissionais Fabricação de artefatos de couro Fabricação de artefatos de madeira Decoração, Lapidação, gravação em cerâmica

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como sede (matriz) será (ão) exercia(s) a (s) atividades de:

Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material Produção de artefatos estampados de metal Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos Comércio varejista de vidros Desing de Produtos Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria Comercio varejista de tintas e materiais de pinturas Comercio varejista de ferragens e ferramentas Comercio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas Comercio varejista de suveniers Confecção de roupas profissionais Fabricação de artefatos de couro Fabricação de artefatos de madeira Decoração, Lapidação, gravação em cerâmica.

E exercerá as seguintes atividades:

- 7410-2/03 - Design de produto
- 1413-4/01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 1521-1/00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
- 1529-7/00 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
- 1629-3/01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
- 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
- 2399-1/01 - Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
- 2532-2/01 - Produção de artefatos estampados de metal
- 3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
- 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4743-1/00 - Comércio varejista de vidros
- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4759-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- 4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente



CLÁUSULA SEXTA - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, se assim desejar.

CLAUSULA SETIMA – Empresário declara que as atividades se enquadra em Microempresa-Me, nos termos da Lei Complementar N 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadraem qualquer das hipótese de exclusão relacionadas no § 4 do ar. 3 da mencionada lei (art. 3, I, LC123/2006).

CLÁUSULA OITAVA – O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art. 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E por estar assim firmado, assino o presente instrumento.

Araguaína/TO – TO, 22 de março de 2024.

Thiago Martins Costa



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa THIAGO MARTINS COSTA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05450335199	THIAGO MARTINS COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2024 12:20 SOB N° 20240199979.
PROTOCOLO: 240199979 DE 19/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405606799. CNPJ DA SEDE: 37220510000184.
NIRE: 17801200941. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/03/2024.
THIAGO MARTINS COSTA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2262446982

NOME: JOAO CARLOS FERREIRA DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 6421127 PC PA

CPF: 007.586.762-12 DATA NASCIMENTO: 24/04/1992

FILIAÇÃO: ANIVALDO DE JESUS DE SOUZA
PATRICIA FERREIRA DA SILVA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: A2

Nº REGISTRO: 07479916354 VALIDADE: 14/06/2026 1ª HABILITAÇÃO: 21/10/2020

OBSERVAÇÕES: EAR

Assinatura do Portador: João Carlos F. de Souza

LOCAL: BELEM, PA DATA EMISSÃO: 03/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

20826491414
PA287048152

PARÁ

DENATRAN CONTRAN

THIAGO MARTINS COSTA

RUA BELA VISTA 673 CASA 04 - SAO JOAO
CEP 77507040 - ARAGUAINA / TO (AG: 4)
Fone/Fax: 03-0004-010-4650

CÓDIGO DO CLIENTE

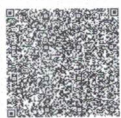
8/3156237-4

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

05001030521

CPF/CNPJ/RANI: 054.888.888-00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
DEZ/2024	16/12/2024	R\$ 382,89



NOTA FISCAL Nº 010.603.517 - SÉRIE :001

DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 09/12/2024

Consulte pela Chave de Acesso em

<https://dfe-portal.evra.rs.gov.br/inf3a/consulta>

Chave de Acesso
1734 1225 0860 2400 0171 8600 1010 6035 1720 2167 2820

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de Autorização

- *Contas de 1994 do Sistema de Distribuição* (Rel. 1994/4) 25-26/2 1994

	Letura Anterior	Letura Atual	Nº Dias	Próxima Letura
Datas de Leturas	06/11/2024	09/12/2024	33	08/01/2025

ÍTEM DA TABELA	Unid.	Quant	Preço unit. de Insumos (R\$)	Valor Total (R\$)	Base Calc.			Tarifa unit. (R\$)
					PIS (R\$)	Cofins (R\$)	ICMS (R\$)	
Consumo em kWh:	KWH	303	1,066730	331,89	16,13	331,89	20	66,38
Aré. B. Alameda				5,51	0,27	5,51	20	1,10
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								
Controle de Rum Pê			35,82	0,00	0,00	0,00	0	0,00
JUROS DE MORA 1/2024			0,84	0,00	0,00	0,00	0	0,00
MULTA 1/2024			8,37	0,00	0,00	0,00	0	0,00
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 1/2024			0,36	0,00	0,00	0,00	0	0,00

TOTAL:	382.89	16.4	337.4	67.48
--------	--------	------	-------	-------

CONSUMO FUTURO		R\$ DIÁRIO		Trabalho		Data de Calc. (R\$)		Alimentação		Valor (R\$)	
DEZ27	204	31	31								
JAN28	204	31	31								
FEB28	238	28	28								
MAR28	234	30	30								
ABR28	234	30	30								
MAY28	239	29	29								
JUN28	239	30	30								
JUL28	316	32	32								
AGO28	342	29	29								
SET28	274	29	29								
OUT28	262	33	33								
NOV28	262	30	30								
DEZ28	263	33	33								
JAN29	263	33	33								

RESERVAÇÃO AO FISCO	
Início Vig. art. 27 of Código Tributário Esaudatório - Lei 1.287/70	
ENTRADA EM CONTRIBUIÇÃO	
Pendente de Autorização	

Medidor	Gravidade	Faixas horárias	Letra Anterior	Letra Atual	Cost Medidor	Consumo kWh
05001030521	kWh	Total	13496	13799	1	303

Situação de Débitos

FATURAS EM ATRASO

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00031562374
Esta NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA fica disponível para pagamento a partir de 09/12/2024

Prezado cliente, a partir de agora sua fatura será emitida para pagamento via PIX.
É rápido, seguro e pode ser pago por qualquer aplicativo de sua preferência, assim como o boleto.
Para pagar, basta apontar a câmera do celular para a imagem acima utilizando seu aplicativo bancário.

**PAGUE POR
PIX**

- Abra o app do seu banco.
- Selecione "PIX".
- Aposte a câmera para o QR Code.
- Confirme o pagamento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.220.510/0001-84 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/05/2020	
NOME EMPRESARIAL THIAGO MARTINS COSTA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REI DOS QUADROS				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.10-2-03 - Design de produto					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material 15.29-7-00 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 23.99-1-01 - Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal 25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R BELA VISTA		NÚMERO 673		COMPLEMENTO CASA 04	
CEP 77.807-040		BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO		MUNICÍPIO ARAGUAINA	
UF TO					
ENDEREÇO ELETRÔNICO MILHOMEMCT@HOTMAIL.COM		TELEFONE (63) 9263-3958			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/11/2024 às 17:51:05 (data e hora de Brasília).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS
FIC



DADOS CADASTRAIS

INSC. MUNICIPAL:	28888	CONTRIBUINTE:	300716 - THIAGO MARTINS COSTA 05450335199
INSC. ESTADUAL:	17801200941	CPF/CNPJ:	37.220.510/0001-84
DATA INSCRIÇÃO:	25/05/2020	NOME FANTASIA:	REI DOS QUADROS
NT. JURÍDICA:	Empresário (Individual)	INSC. MUNICIPAL ANT.:	
DT. JUNTA COMERCIAL:	17801200941	DATA BAIXA:	
DT. INI. ATIVIDADE:	25/05/2020	INSC. JUNTA COMERCIAL:	17801200941
DT. INI. SIMPLES:	18/02/2021	OPTANTE DO SIMPLES:	SIM
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:	NÃO	DATA FIM SIMPLES:	
ESTÁGIO:	ALTERAÇÃO	CONTADOR:	JOSE MILHOMEM DOS SANTOS
DESCRIÇÃO:		TEL.:	6334127099
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL:	NÃO	END.:	AVENIDA CONEGO JOAO LIMA LT.: - QD.: - Nº.: 2860 BAIRRO: SETOR CENTRAL COMPLEMENTO: - CIDADE: ARAGUAÍNA - TO
OPÇÃO TRIBUTÁRIA:	SIMPLES NACIONAL		

ENDEREÇO ECONÔMICO

AVE ITAMARATI QD.: LT.: Nº.: 00413 BAIRRO: MARACANA COMP.: - CEP: 77825432

ATIVIDADES DA EMPRESA

CODIGO	ATIVIDADE	RAMO	PRINCIPAL	DATA INI.	DATA FIN.	ATIVA	VALOR
4789099	4789-0/99-COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Comércio	SIM	25/05/20		SIM	0,00
1521100	1521-1/00-FABRICACAO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	Indústria	NÃO	25/05/20		SIM	0,00
2532201	2532-2/01-PRODUCAO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL	Indústria	NÃO	25/05/20		SIM	0,00
3299003	3299-0/03-FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS	Indústria	NÃO	25/05/20		SIM	0,00
4743100	4743-1/00-COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS	Comércio	NÃO	25/05/20		SIM	0,00
97	24.04 - Serviços de Chaveiros, Confecção de Carimbos, Placas, Sinalização Visual, Banners, Adesivos e Congêneres.	Serviços	NÃO	25/05/20	29/04/21	NÃO	0,00

SÓCIOS DA EMPRESA

NOME	CNPJ/CPF	DATA INI.	DATA FIN.	REPR. LEGAL	NÍVEL	COTA %
THIAGO MARTINS COSTA	054.503.351-99	25/05/20		SIM		100,00

INFORMAÇÕES DINÂMICAS

DESCRIÇÃO	VALOR
METRAGEM	39.50
VALOR ALVARA ANTERIOR 2014	0.00
DADOS DA VISTORIA	VISTORIA REALIZADA PELO FISCAL THIAGO NA DATA 09/02/2023
DATA CADASTRO	10/06/2020
QUANTIDADE (PARA LOCAÇÃO DE BENS)	0.00
RISCO DE ATIVIDADE	3 - ALTO RISCO
FORMA DE ATUAÇÃO	

ISENÇÕES / IMUNIDADE

TIPO	DATA INI.	DATA FIN.	LEI	OBSERVAÇÃO
ISENTO DE TAXAS	01/01/20	31/12/20		ISENÇÃO DA TAXA TVRE/LOCALIZAÇÃO CONFORME LEI COMPLETAR 064, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

HISTÓRICO DE OCORRÊNCIAS

DATA	TIPO	OBSERVAÇÃO
25/05/2020	17 - MEI - Micro Empreendedor individual - Adesão	TOP2002602116
18/02/2021	15 - Simples nacional - Enquadramento	CONTRIBUINTE DESENQUADRADO DO SIMEI CONFORME PROCESSO SMF/DFT/402/2020, COM EFEITOS A 25/05/2020, POR EXCESSO DE RECEITA.
18/02/2021	18 - MEI - Micro Empreendedor individual - Encerrar adesão	

OBSERVAÇÕES

DATA	PROCESSO	OBSERVAÇÃO
25/05/2020	0	CADASTRO VIA SIMPLIFICA TOP2002602116 NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DO CORPO DE BOMBEIROS E LAUDO DE VISTORIA/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS
FIC



DATA	PROCESSO	OBSERVAÇÃO
11/06/2020	0	CONFORME O PROCESSO VIA SIMPLIFICA TOP2002602116 VISTORIA DA POSTURA FEITO(A) PELO(A) FISCAL CARLOS ANDRE METRAGEM 39,50M² FEITO NO DIA 10/06/2020 VISTORIA DE CORPO DE BOMBEIRO N°25573/2020 VALIDADE: 28/05/2021
14/10/2021	0	PROTOCOLO:TOP2103421238 EVENTO(S):244 - ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS) 247 - ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E/OU QUADRO SOCIETÁRIO 694 - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

SEGURANÇA:

Data da impressão: Segunda-feira 11 Março de 2024 às 11:28:19

Código de Validação: 1710167299385

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade através do QRCode.

QRCode



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE**

CERTIDÃO NÚMERO: 377356

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 300716 - THIAGO MARTINS COSTA

CPF/CNPJ: 37.220.510/0001-84

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: BELA VISTA BELA VISTA Nº 673 CASA 04, BAIRRO SAO JOAO, SAO JOAO, ARAGUAINA / TO, CEP 77807040

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, **EXISTINDO** pendências com exigibilidade suspensa, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Publica no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressaltando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Finalidade: .

Terça-feira, 14 de Janeiro de 2025.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Segunda-feira, 14 de Abril de 2025 (90 dias).

EMITIDA: Terça-feira, 14 de Janeiro de 2025 às 09:10:27

Código de Validação: 12004377356

QRCode



Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6393368



Validador

29079990378391707267481901670258



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ : 37.220.510/0001-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sábado, 15 de Fevereiro de 2025 - 10h 34m 32s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.220.510/0001-84
Razão Social: THIAGO MARTINS COSTA 05450335199
Endereço: R ITAMARATY 413 / LOTEAMENTO MARACANA / ARAGUAINA / TO / 77825-432

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2025 a 06/03/2025

Certificação Número: 2025020520315493389489

Informação obtida em 15/02/2025 10:33:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: THIAGO MARTINS COSTA
CNPJ: 37.220.510/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:05:28 do dia 11/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/04/2025.

Código de controle da certidão: **0EFD.72AF.A4F7.FAA5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THIAGO MARTINS COSTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.220.510/0001-84

Certidão nº: 69609313/2024

Expedição: 11/10/2024, às 08:06:29

Validade: 09/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THIAGO MARTINS COSTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.220.510/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

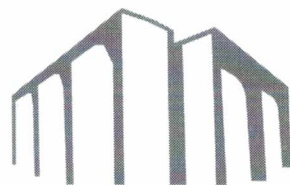
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

N. e3da4e5e

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

THIAGO MARTINS COSTA

CNPJ n. 37.220.510/0001-84

Certidão emitida em: 14/01/2025, às 15:57:32 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 14/01/2025, 15:59:55



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **THIAGO MARTINS COSTA**

CPF/CNPJ: **37.220.510/0001-84**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:19:35 do dia 14/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: N26N140125091935

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/01/2025 às 09:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 37.220.510/0001-84.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6786.56F6.1A71.2334 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de direito e para comprovação de fornecimento, que a empresa REI DOS QUADROS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.220.510/0001-84, estabelecida na RUA ITAMARATY, nº 413, LOTEAMENTO MARACANÃ, CEP: 77.825-432, na cidade de ARAGUAÍNA, Estado de TOCANTINS, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a). THIAGO MARTINS COSTA, portador da cédula de identidade nº 1191411 SSP/TO e CPF nº 054.503.351-99, forneceu para CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PA, CNPJ nº 22.953.707/0001-55, os seguintes produtos: LETRAS METÁLICAS DA FACHADA DA CÂMARA e as PLACAS DE VIDRO COM OS NOMES DOS VEREADORES.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Dom Eliseu/PA, em 27 de junho de 2024.

Lindalva Ribeiro Gomes
Secretária Legislativo

CNPJ: 22.953.707/0001-55



- LETRAS
- FACHADAS
- CARTEIRAS FUNCIONAIS
- PLACAS
- QUADROS



THIAGO MARTINS COSTA - ME

CNPJ: 37.220.510/0001-84

Rua Itamaraty, 413 — Loteamento Maracanã — Araguaína — TO — CEP. 77825-432

TELEFONE: (63) 99263-3958 - EMAIL: thiagokosta7@gmail.com

Araguaína — TO, 21 de fevereiro de 2025.

Proposta de preços à Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Item	Unid	Qtde	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
01	un	11	Kit carteira de couro oficial Poder Legislativo, com chaveiro em couro e metal estampado, broche Câmara Municipal em metal estampado banhado a ouro, e adesivo p/ identificação de veículo para pára-brisa.	R\$ 640,00	R\$ 7.040,00
02	un	02	Quadro de foto oficial Galeria de Presidentes, em vidro temperado 6mm, tamanho 30x40 cm com plotter de impressão transparente e plotter de fundo branco com prolongadores inox 19x25mm.	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
03	un	01	Galeria Legislativa em vidro temperado 8 mm com impressão digital transparente e prolongadores em inox para fixação em parede, tamanho 90x60 cm.	R\$ 3.420,00	R\$ 3.420,00
Valor Total dos Itens:					R\$ 11.640,00

THIAGO
MARTINS COSTA
05450335199:37
220510000184

Assinado de forma digital por THIAGO
MARTINS COSTA
05450335199:37220510000184
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=TO,
l=Araguaína, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=14592578000199,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado
PJ A1, cn=THIAGO MARTINS COSTA
05450335199:37220510000184

THIAGO MARTINS COSTA - ME

REI DOS QUADROS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATO
CNPJ: 01.616.688/0001-00



CONTRATO Nº 004/2025 - LEI 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Urbano Rocha s/n, Centro, Governador Edison Lobão - MA, CEP: 65.928-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.616.688/0001-00, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Luciano Soares Lopes, CPF nº. 609.834.783-25, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

A empresa, **THIAGO MARTINS COSTA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.220.510/0001-84, estabelecida à Rua Bela Vista, nº673, Bairro: São João na cidade de Araguaína - TO, neste ato representada pelo(a) Sr. **THIAGO MARTINS COSTA**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1191411 - SSP - TO. e CPF nº.054.503.351-99, doravante denominado **contratado**;

Celebram o presente CONTRATO, devidamente autorizado pelo **Processo nº004/2025 - Licitação n.º**, e que reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e pelas condições que estipulam a seguir:

OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de quadros para completar as galerias de Legislaturas de Vereadores, Legislaturas e Galeria de Presidentes que a Câmara possui nas dependências, situada a Avenida Urbano Rocha s/n Centro, Cidade Governador Edison Lobão - MA, cujas especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação nº 004/2025 DP e ao Processo Administrativo nº 004/2025, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato.

REGIME E FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento deste contrato é Fornecimento imediato.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / FORNECIMENTO

O local e o prazo de entrega / fornecimento, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

Os prazos de entrega/fornecimento serão contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato.

O prazo de entrega/fornecimento poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao contratante em momento anterior à data de entrega.

bueno



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATO
CNPJ: 01.616.688/0001-00



FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CÂMARA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBAO		
Material de consumo	1.150.00.001.001	3.3.90.30
Outros serviços de terceiros de pessoas jurídica	1.150.00.001.001	3.3.90.39

VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 11.640,00 (Onze mil seiscentos e quarenta reais), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a fornecimento do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 20 dias, contados da data de entrega do objeto, e fornecimento que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração, em que o atraso não tenha sido por culpa da contratada, serão acrescidos de correção monetária, conforme variação do IPCA, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a fornecimento do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso:

a situação caracterizadora do desequilíbrio e seus impactos diretos e indiretos na contratação;

buiano



as características da proposta apresentada pelo contratado na licitação em relação à prática de mercado da época, inclusive eventuais percentuais de descontos ofertados à Administração, a fim de se verificar o equilíbrio inicial da avença;

a atual situação caracterizadora do desequilíbrio, através de planilha de formação dos preços e o seu comparativo com o praticado no mercado;

que, no cálculo do reequilíbrio, estão sendo consideradas as vantagens oferecidas à Administração ao tempo da celebração do contrato, como descontos de preços ou outros ajustes; e

que a avaliação do desequilíbrio contratual considera todos os itens de custos do contratado, tanto os que tiveram seus preços majorados, quanto os que tiveram seus preços minorados, para fins de aferição de seu equilíbrio geral em relação ao inicialmente pactuado.

A solicitação dependerá de requerimento do contratado e deverá ser protocolada na contratante, descrevendo a justificativa do fato motivador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) o fornecimento do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

A equação financeira do contrato será estabelecida com relação à data de apresentação da proposta pelo contratado, ou seja, somente variações supervenientes à apresentação da proposta podem ensejar o pedido de reequilíbrio contratual.

O reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos apenas em relação às parcelas já prestadas pelo contratado.

Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do contratado:

aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a fornecimento regular de suas obrigações;

buano



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATO
CNPJ: 01.616.688/0001-00



atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

Sendo constatado vícios no produto ou divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 8 (oito) dias corridos, contado a partir da notificação, repor os produtos. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do contratante:

realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente ao fornecimento do objeto deste contrato;

informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será realizada pela senhora Ivanete Pereira Lima Vieira e assim como a gestão do contrato, sendo representante do contratado THIAGO MARTINS COSTA, na qualidade de preposto.

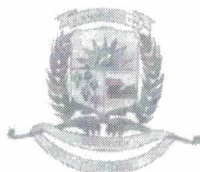
ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários ao fornecimento dos itens, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

Ivanete Pereira Lima Vieira



SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art.155, I	Dar causa ao fornecimento parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	--
Art. 162	O atraso injustificado no fornecimento do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar o fornecimento total do contrato/empenho	1%/dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento do fornecimento ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão - MA	6 meses
Art. 155, II	Dar causa ao fornecimento parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão - MA	12 meses
Art.155, III	Dar causa ao fornecimento total do contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Governador Edison Lobão - MA	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

bustano



Pelas infrações administrativas de: ensejar o retardamento do fornecimento ou da entrega do objeto sem motivo justificado; dar causa ao fornecimento parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa ao fornecimento total do contrato; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e fornecimento do objeto contratado.

PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão do fornecimento do objeto deste contrato;

tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis ao fornecimento do objeto;

adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

as informações sobre os titulares envolvidos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATO
CNPJ: 01.616.688/0001-00



a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

os riscos relacionados ao incidente;

os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento será considerado provisório até a verificação da conformidade do produto, entregue com as especificações do objeto licitado, a qual será realizada em até 05(cinco) dias (corridos) da comunicação escrita do término da entrega pelo contratado ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização e entrega do objeto.

Sendo constatado vícios no produto ou divergências das especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 8 (oito) dias corridos, contado a partir da notificação, repor os produtos. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

Os produtos serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 05 dias da comunicação escrita do contratado.

Considerar-se-á definitivo o recebimento do objeto deste instrumento, caso não haja manifestação da Contratante, até o prazo final do recebimento provisório (em até 05 dias corridos).

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito fornecimento deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

buena



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATO
CNPJ: 01.616.688/0001-00



O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de fornecimento que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

FORO

O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Imperatriz - MA.

Governador Edison Lobão - MA, 24 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE
CAMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ nº 01.616.688/0001-00

THIAGO MARTINS
COSTA
05450335199:37220510
000184

Assinado de forma digital por THIAGO MARTINS
COSTA 05450335199:37220510000184
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=TO, ln=Araguaina, ou=AC
SOLUTI Multiplo v5, ou=14592578000199,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado P1 A1,
cn=THIAGO MARTINS COSTA
05450335199:37220510000184

CONTRATADO
THIAGO MARTINS COSTA
CNPJ nº 37.220.510/0001-84

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



procederam ao reconhecimento e à ratificação acima. 3.2. Da Publicação: 3.2.1. A publicidade da contratação se dará na forma prevista no art. 72, § único, da Lei nº 14.133/2021. Governador Edison Lobão - MA, 24 de fevereiro de 2025. Luciano Soares Lopes Presidente

Publicado por: Luciano Soares Lopes

Código identificador: vwjs4jzs4as20250224180221

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº 004/2025

PROCESSO Nº 004/2025 À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, declaro que fica RATIFICADA a Dispensa de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: CONTRATADA: THIAGO MARTINS COSTA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.220.510/0001-84, estabelecida à Rua Bela Vista, nº 673, Bairro: São João na cidade de Araguaína - TO, neste ato representada pelo(a) Sr. THIAGO MARTINS COSTA, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1191411 - SSP - TO. e CPF nº 054.503.351-99. OBJETO: aquisição de quadros para completar as galerias de Legislaturas de Vereadores, Legislaturas e Galeria de Presidentes que a Câmara possui nas dependências, situada a Avenida Urbano Rocha s/n Centro, Cidade Governador Edison Lobão - MA, cujas especificações constam no Anexo I. VALOR: R\$ 11.640,00 (Onze mil seiscentos e quarenta reais). Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Gov. Edison Lobão - MA, 24 de fevereiro de 2025. Luciano Soares Lopes Presidente

Publicado por: Luciano Soares Lopes

Código identificador: cverwlyxa20250224180251

RATIFICAÇÃO

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 Processo nº 004/2025 Unidade Gestora: Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA. 1. DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Urbano Rocha s/n, Centro, Governador Edison Lobão - MA, CEP: 65.928-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.616.688/0001-00, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Luciano Soares Lopes, CPF nº. 609.834.783-25, doravante denominado CONTRATANTE RECONHECE a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no item II do art. 4º, da IN SEGES/ME nº 67, de 08.07.2021, fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme legislação vigentes. 1.2. Do Objeto: aquisição de quadros para completar as galerias de Legislaturas de Vereadores, Legislaturas e Galeria de Presidentes que a Câmara possui nas dependências, situada a Avenida Urbano Rocha s/n Centro, Cidade Governador Edison Lobão - MA, cujas especificações constam no Anexo I. 1.3. O presente ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, conforme determina o § 2º do artigo 5º da IN SEGES/ME nº 67/2021. 1.4. Encaminhe-se o presente documento para RATIFICAÇÃO pelo Chefe deste poder Legislativo Municipal. 2. DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. 2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor: 2.1.1. O fornecedor escolhido é aquele que apresentou a proposta no menor valor - Dispensa Eletrônica nº 004/2025, atendendo a todas as exigências, de apresentação de Proposta e de habilitação. Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 11.640,00 (Onze mil seiscentos e quarenta reais), no caso de outros serviços e compras; (Redação dada pela Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021). 2.2. Contratada: THIAGO MARTINS COSTA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.220.510/0001-84. 2.3. Valor Total da Contratação: R\$ 11.640,00 (Onze mil seiscentos e quarenta reais). 2.4. Diante dos dados expostos, o Chefe do Poder Legislativo Municipal, RATIFICA a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma ELETRÔNICA, com fulcro no art.





75 da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no Item II o art. 4º da IN/SEGES/ME nº 67/2021, e legislação aplicadas AUTORIZA a aquisição de equipamentos permanentes, eletroeletrônicos. 3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO: 3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima. 3.2. Da Publicação: 3.2.1. A publicidade da contratação se dará na forma prevista no art. 72, § único, da Lei nº 14.133/2021. Governador Edison Lobão - MA, 24 de fevereiro de 2025. Luciano Soares Lopes Presidente

Publicado por: Luciano Soares Lopes

Código identificador: xiciorql1uw20250224180237

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº 005/2025

PROCESSO Nº 005/2025 À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, declaro que fica RATIFICADA a Dispensa de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: CONTRATADA: R P ALENCAR COMERCIO E SERVIÇOS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.005.433/0001-14, estabelecida à AV. Evandro Viana nº 21, Bairro: Bananal, Cidade: Governador Edison Lobão - MA, neste ato representada pelo(a) Sr. Ronildo Pinheiro Alencar, portador da Cédula de Identidade RG nº 0536511720145 – SSP - MA. e CPF nº. 619.555.293-37. OBJETO: prestação de serviços incluindo material destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, cujas especificações constam no Anexo I. VALOR: R\$ 18.335,00 (Dezoito mil e trezentos e trinta e cinco reais). Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Gov. Edison Lobão - MA, 24 de fevereiro de 2025. Luciano Soares Lopes Presidente

Publicado por: Luciano Soares Lopes

Código identificador: meq12bmsx8h20250224180223

RATIFICAÇÃO

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 Processo nº 005/2025 Unidade Gestora: Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA. 1. DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Urbano Rocha s/n, Centro, Governador Edison Lobão - MA, CEP: 65.928-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.616.688/0001-00, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Luciano Soares Lopes, CPF nº. 609.834.783-25, doravante denominado CONTRATANTE RECONHECE a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no item II do art. 4º, da IN SEGES/ME nº 67, de 08.07.2021, fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme legislação vigentes. 1.2. Do Objeto: prestação de serviços incluindo material destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA, cujas especificações constam no Anexo I. 1.3. O presente ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, conforme determina o § 2º do artigo 5º da IN SEGES/ME nº 67/2021. 1.4. Encaminhe-se o presente documento para RATIFICAÇÃO pelo Chefe deste poder Legislativo Municipal. 2. DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. 2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor: 2.1.1. O fornecedor escolhido é aquele que apresentou a proposta no menor valor - Dispensa Eletrônica nº 005/2025, atendendo a todas as exigências, de apresentação de Proposta e de habilitação. Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 18.335,00 (Dezoito mil e trezentos e trinta e cinco reais), no caso de outros serviços e compras; (Redação dada pela Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021). 2.2. Contratada: R P ALENCAR COMERCIO E SERVIÇOS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.005.433/0001-14. 2.3. Valor Total da





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 004/2025



À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, declaro que fica RATIFICADA a Dispensa de Licitação.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos:

CONTRATADA: THIAGO MARTINS COSTA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.220.510/0001-84, estabelecida à Rua Bela Vista, nº673, Bairro: São João na cidade de Araguaína - TO, neste ato representada pelo(a) Sr. THIAGO MARTINS COSTA, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1191411 – SSP - TO. e CPF nº.054.503.351-99.

OBJETO: aquisição de quadros para completar as galerias de Legislaturas de Vereadores, Legislaturas e Galeria de Presidentes que a Câmara possui nas dependências, situada a Avenida Urbano Rocha s/n Centro, Cidade Governador Edison Lobão – MA, cujas especificações constam no Anexo I.

VALOR: R\$ 11.640,00 (Onze mil seiscentos e quarenta reais).

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado.

Gov. Edison Lobão - MA, 24 de fevereiro de 2025.

Luciano Soares Lopes
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Processo nº 004/2025



Unidade Gestora: Câmara Municipal de Governador Edison Lobão – MA.

1. DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Urbano Rocha s/n, Centro, Governador Edison Lobão - MA, CEP: 65.928-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.616.688/0001-00, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Luciano Soares Lopes, CPF nº. 609.834.783-25, doravante denominado **CONTRATANTE** RECONHECE a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no item II do art. 4º, da IN SEGES/ME nº 67, de 08.07.2021, fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme legislação vigentes.

1.2. Do Objeto: aquisição de quadros para completar as galerias de Legislaturas de Vereadores, Legislaturas e Galeria de Presidentes que a Câmara possui nas dependências, situada a Avenida Urbano Rocha s/n Centro, Cidade Governador Edison Lobão – MA, cujas especificações constam no Anexo I.

1.3. O presente ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, conforme determina o § 2º do artigo 5º da N SEGES/ME nº 67/2021.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Chefe deste poder Legislativo Municipal.

2. DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. O fornecedor escolhido é aquele que apresentou a proposta no menor valor - Dispensa Eletrônica nº 004/2025, atendendo a todas as exigências, de apresentação de Proposta e de habilitação. Art. 75.

É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 11.640,00 (Onze mil seiscentos e quarenta reais), no caso de outros serviços e compras; (Redação dada pela Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021).

2.2. Contratada: **THIAGO MARTINS COSTA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.220.510/0001-84.

2.3. Valor Total da Contratação: R\$ 11.640,00 (Onze mil seiscentos e quarenta reais).

2.4. Diante dos dados expostos, o Chefe do Poder Legislativo Municipal, **RATIFICA** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com fulcro no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no Item II o art. 4º da IN/SEGES/ME nº 67/2021, e legislação aplicadas **AUTORIZA** a aquisição de equipamentos permanentes, eletroeletrônicos.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO:

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. Da Publicação:

3.2.1. A publicidade da contratação se dará na forma prevista no art. 72, § único, da Lei nº 14.133/2021.

Governador Edison Lobão - MA, 24 de fevereiro de 2025.

Luciano Soares Lopes
Presidente